

# Regulamento da Política de Assistência Estudantil



*Auxílio  
Moradia*



*Apoio a  
Eventos Estudantis*



*Auxílio  
Transporte*



*Auxílio  
Emergencial*



*Auxílio  
Alimentação*



*Auxílio  
Material Escolar*



*Acompanhamento  
Biopsicossocial  
Pedagógico*



Ministério Educação (MEC)  
Secretaria de Educação Profissional Tecnológica (SETEC)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
(IFSul)  
Pró-reitoria de Ensino (PROEN)  
Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE)

Dilma Vana Rousseff  
*Presidenta da República*

Renato Janine Ribeiro  
*Ministro da Educação*

Marcelo Machado Feres  
*Secretário de Educação Profissional e Tecnológica*

Marcelo Bender Machado  
*Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense*

Ricardo Pereira Costa  
*Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense*

Ramão Correa  
*Chefe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense*

## **Organizadores e Revisores – Equipe DEGAE**

- \* Denise Ely e Silva – *Nutricionista – Coordenadora da Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CAPAE)*
- \* Fabiana Vicentini Viana Grillo – *Técnico em Assuntos Educacionais*
- \* Jessica Iribarrem Cardoso – *Estagiária do Curso de Serviço Social*
- \* Josiela Silveira Cavalheiro – *Assistente Social - Coordenadora da Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE)*
- \* Liliane da Costa Ores – *Psicóloga*
- \* Maria Regina Souza Maciel – *Prof.ª EBTT/Orientadora Educacional*
- \* Rafael Brasil da Silva – *Estagiário do Curso de Engenharia Elétrica*
- \* Ramão Correa – *Assistente Social*

## **Diagramação – Coordenadoria de Comunicação Social**

- \* Marlon Eduardo Morschel – *Programador Visual*

*Endereço:  
Pró-reitoria de Ensino – IFSul  
Departamento de Gestão de Assistência Estudantil – DEGAE  
Praça José Bonifácio, N.º 3, Centro, Pelotas-RS  
CEP: 96015-170  
E-mail: [degae@ifsul.edu.br](mailto:degae@ifsul.edu.br)  
Telefone: (53) 3026-7213*

## **Colaboradores das Equipes de Assistência Estudantil do IFSul**

### **Câmpus Avançado Jaguarão**

- \* Aline Nunes da Cunha de Medeiros – Técnico em Assuntos Educacionais
- \* Daniela da Rosa Curcio – Prof<sup>a</sup> EBTT – Chefe do Dpto. Executivo

### **Câmpus Bagé**

- \* Alissandra Hampel – Supervisora Pedagógica
- \* Eugênia Squeff de Oliveira - Psicóloga
- \* Giulia D Avila Vieira – Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- \* Iuri Barcelos Pereira Rocha – Coordenador de Estrutura e Funcionamento de Ensino.
- \* Letícia Santos da Silva – Assistente Social
- \* Luciano Ferreira Delgado - Assistente de Alunos
- \* Remídio Alex Pereira Garcia– Assistente de alunos
- \* Roseli Jardim Botesele - Assistente de Alunos

### **Câmpus Camaquã**

- \* Ana Paula Nedel – Assistente Social
- \* Grazielle Rosales – Assistente de Alunos
- \* Catia Mirela de Oliveira Barcelos – Docente
- \* Vanessa de Araújo Marques – Psicóloga
- \* Solange de Araújo Lopes – Pedagoga

### **Câmpus Charqueadas**

- \* Débora Amengual Focques- Assistente de alunos
- \* Denise Ramos Cernicchiaro – Assistente Social
- \* Felipe de Souza Leites – Assistente de alunos
- \* Joel da Silva Rodrigues - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
- \* Marilúcia Silveira de Castro – Assistente de alunos
- \* Milene Mabilde Petracco - Psicóloga

## **Câmpus Gravataí**

- \* Antônio Carlos Correa Ribeiro - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
- \* Fernanda Bueno Braga – Supervisora Pedagógica

## **Câmpus Lajeado**

- \* Cláudia Redecker Schwabe – Chefe do Dpto. de Ensino, Pesquisa e Extensão
- \* Helena Miranda da Silva Araújo – Pedagoga – Orientadora Educacional
- \* Michele Roos Marchesan – Pedagoga – Supervisora Pedagógica

## **Câmpus Novo Hamburgo**

- \* Richard Silva Martins – Chefe do Departamento Executivo;
- \* Dulce Regina de Souza – Pedagoga docente;
- \* Deloize Lorenzet – Pedagoga T.A. - Coordenadora de Ensino.

## **Câmpus Passo Fundo**

- \* Adriana Schleder - Pedagoga
- \* Maria Carolina Fortes - Chefe do Dpto. de Ensino, Pesquisa e Extensão
- \* Paula Mrus Maria – Assistente Social

## **Câmpus Pelotas**

- \* Andressa Deluca Peters - Estagiária do Curso de Serviço Social
- \* Camila De La Rocha – Assistente em Administração
- \* Daiane S. Barbosa - Estagiária do Curso de Serviço Social
- \* Daniela Abrahão Giusti – Assistente Social
- \* Jennifer Mendes Soares - Estagiária do Curso de Psicologia
- \* Jéssica Silveira Vitória - Nutricionista
- \* Josiara Pereira Affonso – Assistente Social
- \* Juliana Roldão Bittencourt - Assistente em Administração
- \* Lantier Morais Gomes – Estagiário do Curso de Administração
- \* Marlene Katrein da Costa – Assistente de Alunos – (Coordenadora)
- \* Paulo Guidotti - Estagiário do Curso de Administração

\* Rovena Batista Severo – Psicóloga

### **Câmpus Pelotas - Visconde da Graça**

- \* Adriele Sampaio Santos – Estagiária do Curso de Serviço Social
- \* Angelita Soares Ribeiro – Assistente Social
- \* Christine da Silva Gonçalves – Nutricionista
- \* Dulce Pinheiro Berndt – Estagiária do Curso de Serviço Social
- \* Fernando Jassin Gutierrez – Prof. de Educação Física – Coordenador
- \* Gisele Hillal da Silva – Assistente Social
- \* Maria de Lourdes Guidotti dos Santos – Psicóloga
- \* Maria Zoraide Pacheco Pereira – Secretária
- \* Robson Argoud Pereira – Estagiário do Curso de Administração

### **Câmpus Santana do Livramento**

- \* Graciele Melo Dorneles – Assistente Social
- \* Roberta Folha Bermudes – Chefe do Dpto. de Ensino, Pesquisa e Extensão

### **Câmpus Sapiranga**

- \* Gisele Lopes Hecker – Pedagoga – Orientadora Educacional
- Katiusse Içara Alves – Assistente Social

### **Câmpus Sapucaia do Sul**

- \* Anderson Rodrigues Correa – Pedagogo
- \* Fabio Roberto Moraes Lemes, Chefe do Departamento de Ensino de Sapucaia.
- \* Henrykheta Maria Rodrigues Fernandes – Assistente Social

### **Câmpus Venâncio Aires**

- \* Chaianne Jirkowski – Psicóloga
- \* Daniela Skrowonski – Pedagoga
- \* Luciane da Silva Conrad – Assistente Social

## APRESENTAÇÃO

A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal Sul-rio-Grandense (IFSul) vem sendo implantada e implementada desde 2010 a partir da instituição do Decreto 7.234/2010. No entanto, em razão das transformações sociais vivenciadas desde sua implantação, alguns ajustes conceituais e operacionais se fizeram necessários, o que não é estranho às Políticas Sociais que, permanentemente, devem ser monitoradas, avaliadas e readequadas.

Desta forma, o segundo semestre de 2014 e o primeiro semestre de 2015, foram marcados por amplos debates entre as equipes de Assistência Estudantil dos câmpus, os membros do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil e a comunidade acadêmica de modo geral, cuja centralidade foi a revisão do Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFSul.

Os princípios, as diretrizes e os objetivos dessa Política, por mais que revistos, permanecem focados no acesso, na permanência e no êxito de estudantes em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da equidade, da produção de conhecimento, na melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Apresentamos, a partir de uma construção coletiva, o Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFSul revisado e readequado.

Ramão Correa

Chefe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil.

Pelotas, Julho de 2015

# REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

## CAPÍTULO I *DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS*

**Artigo 1º.** A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implementação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

§ 1º. A Política de Assistência Estudantil será gerida pelo Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE) e pelas equipes de assistência estudantil dos câmpus.

§ 2º. A Câmara de Assistência Estudantil, de caráter consultivo e propositivo, funcionará como órgão de apoio ao Departamento de Gestão de Assistência Estudantil.

**Artigo 2º.** A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense obedecerá aos seguintes princípios:

I – afirmação da educação técnica e tecnológica como uma política de Estado;

II – gratuidade do ensino;

III – busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;

IV – formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;

V – democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica;

VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VII – orientação humanística para o exercício pleno da cidadania;

VIII – defesa da justiça social e respeito à diversidade;



IX – pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º.** A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 2º e seus incisos, tem por objetivo geral contribuir com o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

**Artigo 4º.** São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil:

I – contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense;

II – redimensionar as ações desenvolvidas pela instituição e consolidar os projetos relacionados ao atendimento das necessidades dos estudantes, levando em consideração o perfil socioeconômico educacional;

III – promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

IV – consolidar um sistema de informações sobre os projetos de assistência estudantil por meio da implantação de um banco de dados, disponibilizado aos profissionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense que atuam na área, resguardando dados pessoais dos usuários;

V – realizar pesquisas para identificar e atualizar o perfil socioeconômico educacional dos usuários da assistência estudantil;

VI – propor um sistema de avaliação do Programa de Assistência Estudantil, por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos;

VII – incentivar a representação estudantil no acompanhamento e na avaliação de projetos de assistência estudantil.

**Artigo 5º.** Os objetivos definidos no artigo 4º serão cumpridos:

I – através da sedimentação da assistência estudantil como integrante do projeto pedagógico institucional e aliada das ações que visam ao acesso, à permanência e ao êxito do estudante;

II – por meio da criação, do desenvolvimento e da ampliação de projetos de assistência estudantil.

### **CAPÍTULO III**

## ***DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL***

**Artigo 6º.** A Política de Assistência Estudantil será gerida pelo Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE), que está subordinado à Pró-reitoria de Ensino.

**Artigo 7º.** O Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, dirigido por um Chefe de Departamento, é o órgão responsável por orientar, assessorar e acompanhar projetos e atividades relacionados à assistência estudantil, respeitando a autonomia de cada câmpus.

Parágrafo único. As diretrizes fundamentais da Política de Assistência Estudantil são de competência do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, ouvida a Câmara de Assistência Estudantil.

**Artigo 8º.** O Departamento de Gestão de Assistência Estudantil é composto pelas seguintes coordenadorias:

I – Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE);

II – Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CAPAE)

**Artigo 9º.** Ao Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, considerando as especificidades de cada câmpus, compete:

I – propor as políticas relativas à assistência estudantil da Instituição;

II – orientar, assessorar e acompanhar o programa e os projetos de assistência estudantil;

III – estimular a participação da comunidade discente nas questões de assistência estudantil.

**Artigo 10º.** À Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE), considerando as especificidades de cada câmpus, compete:

I – implementar, em conjunto com os câmpus, as ações da política de assistência estudantil do IFSul;

II – propor normas e critérios para as ações do programa de assistência estudantil;

III – propor metodologias de avaliação das ações e dos projetos de assistência estudantil;

IV – dialogar com a comunidade discente sobre questões relacionadas aos projetos e às ações de assistência estudantil.

**Artigo 11º.** À Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CAPAE), considerando as especificidades de cada câmpus, compete:

I – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações e dos projetos de assistência estudantil junto aos câmpus;

II – propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos usuários do Programa de Assistência Estudantil (PAE);

III – gerir e acompanhar a execução financeira e os recursos orçamentários destinados à assistência;

IV – organizar o banco de dados do PAE.

**Artigo 12º.** Nos câmpus, as ações de Assistência Estudantil poderão ser desenvolvidas pelo Departamento de Ensino ou estarem vinculadas ao Gabinete do Diretor-Geral conforme a estrutura organizacional definida pelo seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV** **DOS USUÁRIOS**

**Artigo 13º.** Serão usuários da Política de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos Proeja FIC, Técnicos e Superior de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em situação de vulnerabilidade social

Parágrafo único: Estudantes com perfil socioeconômico, que se inscreverem para acessar os benefícios da Política de Assistência Estudantil, que já possuam um curso técnico e/ou uma graduação, não farão jus aos auxílios quando matriculados no mesmo nível de ensino.

## **CAPÍTULO V** **DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS**

**Artigo 14º.** O acesso aos benefícios dar-se-á através de um programa de ações articuladas de assistência estudantil, que objetiva atender e apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade social.

**Artigo 15º.** Os benefícios serão disponibilizados, semestralmente, mediante a publicação de edital pelos câmpus, que fixará prazo, critérios e condições para o estudante se submeter a estudo socioeconômico.

**Artigo 16º.** O edital de acesso aos benefícios estabelecerá os documentos a serem apresentados pelo estudante.

Parágrafo único. A entrega da documentação é de responsabilidade do solicitante e sua falta acarretará perda automática do direito ao estudo socioeconômico.

**Artigo 17º.** O acesso aos benefícios será efetuado mediante estudo socioeconômico, realizada por profissionais do Serviço Social, observados os seguintes indicadores:

I. o domicílio,

- II. o parentesco;
- III. os afetos;
- IV. as condições de moradia/habitação;
- V. as condições de trabalho formal e informal dos membros;
- VI. as relações de dependência econômica e afetiva;
- VII. o número de pessoas presentes nas relações de parentesco e dependência econômica e afetiva;
- VIII. as despesas familiares;
- IX. a renda per capita familiar;
- X. os bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes de pessoas físicas ou jurídicas;
- XI. as famílias com apenas um cônjuge, com filhos pequenos;
- XII. as famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;
- XIII. as doenças crônicas baseadas na portaria MPAS-MS-2.998/2001.
- XIV. a escolaridade do estudante e dos demais membros da família;
- XV. a forma de ingresso no IFSul.

**Artigo 18º.** A divulgação dos resultados para os usuários será feita no sítio eletrônico do Instituto e na Assistência Estudantil de cada câmpus, conforme data estipulada no edital.

**Artigo 19º.** Caberá à Assistência Estudantil do câmpus, a cada concessão do benefício, dar ciência e disponibilizar a normatização ao usuário ou ao seu representante legal, se for o caso.

**Artigo 20º.** As ações que não dependem de recursos financeiros estarão vinculados à demanda e à disponibilidade de recursos humanos de cada câmpus.

## **CAPÍTULO VI**

### ***DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS***

**Artigo 21º.** O benefício será concedido ao estudante no período correspondente ao exercício financeiro em curso, condicionado ao previsto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento.

**Artigo 22º.** Ocorrendo troca de curso, o usuário deverá informá-la à Assistência Estudantil do câmpus.

**Artigo 23º.** O usuário terá o benefício automaticamente cancelado após a conclusão de todas as disciplinas do curso.

§ 1º Para permanecer no Programa de Assistência Estudantil, o usuário que concluir o curso técnico no IFSul, e ingressar, imediatamente em curso de graduação do mesmo câmpus, deverá comparecer à assistência estudantil para atualização do seu cadastro.

§ 2º. Aos usuários que estão realizando atividades de estágio não serão ofertados auxílios da Assistência Estudantil.

## **CAPÍTULO VII**

### ***DA PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIO***

**Artigo 24º.** A frequência, o aproveitamento acadêmico e a utilização adequada do benefício serão exigidas do usuário, conforme a normatização dos benefícios da Política de Assistência Estudantil do IFSul.

§1º. O usuário que não cumprir o requisito de frequência exigido no caput deste artigo poderá justificar-se, por escrito, à Assistência Estudantil do câmpus, estando sujeito à suspensão ou cancelamento dos benefícios.

§2º. O usuário que não cumprir os requisitos de aproveitamento acadêmico ou utilização adequada dos benefícios, exigido no caput deste artigo, poderá justificar-se por escrito, à Assistência Estudantil do câmpus, estando sujeito ao cancelamento dos benefícios.

**Artigo 25º.** Os usuários que tiverem seus benefícios cancelados poderão concorrer novamente aos mesmos, respeitando o intervalo de um edital.

**Artigo 26º.** A portaria de normatização dos benefícios poderá prever outros motivos que levem à suspensão ou ao cancelamento dos mesmos.

**Artigo 27º.** Identificada qualquer modificação da situação socioeconômica do usuário, a Assistência Estudantil do câmpus reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado desta análise informado diretamente ao mesmo.

**Artigo 28º.** Caberá aos câmpus monitorar a frequência, o aproveitamento acadêmico e o uso adequado do benefício, previstos no artigo 25, e disponibilizar a informação ao Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, por meio de relatórios mensais e/ou semestrais e/ou anuais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO AFASTAMENTO**

**Artigo 29º.** O usuário que, comprovadamente, necessitar de afastamento do Programa, por motivos de saúde ou por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, deverá informar à Assistência Estudantil do câmpus para o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso, no exercício em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§1º. A não comunicação do exposto no caput deste artigo implicará cancelamento do(s) benefício(s).

§2º. Em caso de afastamento superior a dois anos o usuário será submetido a novo estudo socioeconômico.

## **CAPÍTULO IX**

# **DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS**

**Artigo 30º.** A Política de Assistência Estudantil terá como base as seguintes ações, considerando a demanda potencial por assistência estudantil identificada por estudos:

I – auxílio alimentação;

II – auxílio moradia;

III – auxílio transporte;

IV – auxílio à participação estudantil em eventos;

V – acompanhamento biopsicossocial-pedagógico;

VI – auxílio material escolar;

VII – auxílio emergencial.

§1º. Os câmpus priorizarão as ações de auxílio alimentação, auxílio moradia e auxílio transporte, identificada a demanda entre os seus estudantes.

§2º. As demais ações arroladas no caput serão atendidas à medida em que aquelas a que se referem o parágrafo 1º forem supridas.

§3º. O acompanhamento biopsicossocial-pedagógico independe do atendimento integral dos benefícios a que se refere o parágrafo primeiro.

§4º. As ações que demandam recursos financeiros estarão condicionadas a estudo socioeconômico, realizado por assistente social e à disponibilidade orçamentária.

§5º. O desenvolvimento das ações será efetuado mediante a capacidade de atendimento do câmpus.

**Artigo 31º.** O auxílio alimentação propiciará condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica dos usuários, através do fornecimento de auxílio financeiro ou da utilização de restaurante próprio, terceirizado e/ou conveniado.

**Artigo 32º.** O auxílio moradia disponibilizará condições de moradia aos usuários oriundos de outro município ou da zona rural, que não



possuam (nem seus pais) casa própria no município do câmpus, através de auxílio financeiro ou alojamento próprio, terceirizado e/ou conveniado.

**Artigo 33º.** O auxílio transporte propiciará o deslocamento dos usuários que necessitarem de transporte, através do fornecimento de auxílio financeiro, ou vale-transporte e/ou de recarregamento de cartão eletrônico de transporte público.

**Artigo 34º.** O auxílio à participação estudantil em eventos visa à concessão de auxílio financeiro a fim de propiciar a participação dos usuários em eventos educativos, tais como cursos, congressos, seminários, microestágios e similares.

**Artigo 35º.** O acompanhamento biopsicossocial-pedagógico é uma ação de incentivo à melhoria do desempenho escolar, que prevê o atendimento ao estudante pela equipe multidisciplinar de cada câmpus.

**Artigo 36º.** O auxílio material escolar visa subsidiar o material necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, na modalidade de auxílio financeiro.

**Artigo 37º.** O auxílio emergencial será concedido, através de auxílio financeiro, em situações pontuais para o atendimento de necessidades, esgotadas as possibilidades oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CAPÍTULO X** ***DOS RECURSOS HUMANOS***

**Artigo 38º.** A operacionalização das ações da Política de Assistência Estudantil será de responsabilidade de uma equipe interdisciplinar envolvendo profissionais de diferentes áreas do conhecimento, quais

sejam:

- I. Educação Física;
- II. Enfermagem;
- III. Medicina;
- IV. Nutrição;
- V. Odontologia;
- VI. Pedagogia;
- VII. Psicologia;
- VIII. Serviço Social
- IX. outras áreas correlatas.

## **CAPÍTULO XI** ***DOS RECURSOS FINANCEIROS***

**Artigo 39º.** Os recursos para o financiamento das ações relacionadas à assistência estudantil serão originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme o Decreto Presidencial n. 7.234, de 19 de julho de 2010, e em consonância com a matriz orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

**Artigo 40º.** O Estudo da demanda potencial por assistência estudantil servirá de base para a propositura de ações.

## **CAPÍTULO XII** ***DA AVALIAÇÃO***

**Artigo 41º.** A Política de Assistência Estudantil sofrerá avaliação de processo a cada dois anos, e a cada quatro anos, será objeto de avaliação de impacto.

## **CAPÍTULO XIII**

# ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Artigo 42º.** Poderão ser criados, alterados ou extintos projetos referentes às ações da Política de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

**Artigo 43º.** Os usuários da Política de Assistência Estudantil poderão concorrer às bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 44º.** Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto e na Assistência Estudantil do câmpus.

**Artigo 45º.** Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 46º.** O usuário deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

**Artigo 47º.** Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará na não homologação do processo desse ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

**Artigo 48º.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

**Artigo 49º.** Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pelotas, 02 de Julho de 2015.

Regulamento aprovado pelo Conselho Superior, mediante a Resolução n. 56/2015, de 02 de Julho de 2015.

